

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 12 / 12

Pág. 70 Col. 04

Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Hórie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Junta Comissão
de Finanças

Sph, em 06/12/12
Sandra Paula T. S. Hórie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/12/12 às 10/12/12
Vera Nilsen Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 02 de 03/13
Nome Vera Nilsen Ribeiro
RF. 10/12/13 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVAMENTO GERAL
Recebido em 12/03/2013
Arquivado novamente em 09/10/2013
Com 19 folhas.
Ellete L.S.

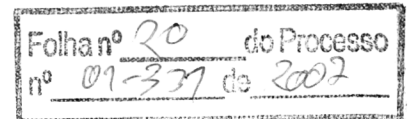
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 20 e folha de informação
sob n.º 21 20/12/12

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.284



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RDS

175/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição (ões) elencada(s) a seguir: PL 331/07, PL 688/07, PL 749/07, PL 750/07, PL 058/08, PL 609/08, todos de autoria do **VEREADOR ZELÃO**.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 09-331 de 20 07 20, 02, 17 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

20/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-175/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20, 02, 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Finanças e Orçamento.

02/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/03/17 às 12:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/03/17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
22 a 23 e folha de informação
sob n° 31/03/17

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	do Processo	
nº	PL 331	de	2007
Roberto Cassio Gonçalves			
RF 101.252			

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a SABESP responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 331/2007:

1º) Quais os motivos para a empresa adotar o sistema de tarifação em que a menor faixa de consumo tem um preço fixo, independente do total consumido?

2º) As preocupações manifestadas pelo Autor do Projeto — que o cidadão pague por um consumo que ele não realizou; e que o cidadão consuma mais que o necessário (tendo em vista uma classe de consumo com preço fixo, o que estimularia o consumidor a sempre consumir o máximo, já que ele vai pagar o mesmo valor caso consuma mais ou menos) — são justificadas?

3º) Qual a opinião da Empresa sobre o projeto?

Ver. Tripoli, em 20 / 03 / 2014
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46, XIII, do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	do Processo
nº 331	de 2007
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 704252	

fs. 36

São Paulo, 28 de março de 2017.

Ofício SGP-12 nº 136/2017

Senhor Prefeito,

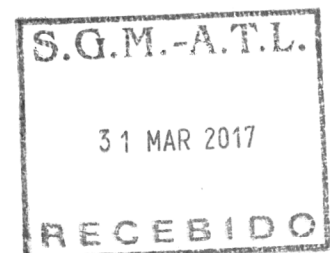
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 331/2007**, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que “*DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Luciana Andréia dos Santos
RF: 794.875.1

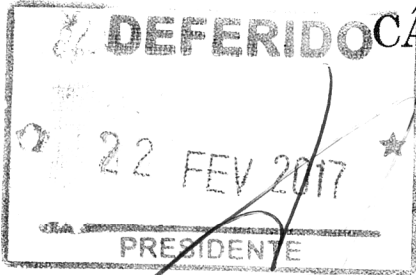
Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 211 Em 11 / 04 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Folha nº 24 de 38
Processo nº 01-331/07
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de Junho de 2016.

REQUERIMENTO

RDS

202/2017

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 331/2007, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que "Dispõe sobre cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto, e dá outras providências".

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

De acordo,

Vereador José Ferreira (Zelão)



ANTONIO DONATO
Vereador

A Comissão de:

FIN

07, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/03/17 às 13:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 25 Em 12 04 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 25 de
Processo nº 01-33104
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Ofício SGP-12 nº 205/2017

Senhor Diretor Presidente,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 331/2007**, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que *“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia pedido de informação

Ilmo. Sr. .
Jerson Kelman
M.D Presidente da SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
Tel: 3388-8353 3388-8200
presidência@sabesp.cm.br

SABESP RECEBIDO
Núcleo de Documentação
Presidência
Data: 12/04/17
Horário: _____
Visto: _____



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 26 a 30 Em 06 / 06 / 17
Vinícius Moreira do Nascimento
RP: 11.261 - SGP-12



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3388-8000 - Fax: (11) 3813-3587
www.sabesp.com.br

fls. 42

P-0251/2017

São Paulo, 22 de maio de 2017

Folha nº 26 do
Processo nº 01-331/07
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

**Ref.: Ofício SGP-12 nº 205/2017. Posiciona-
mento da Sabesp sobre Projeto de Lei nº
331/07.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício supracitado, encaminhamos a Vossa Excelência nota informativa, elaborada pela Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, referente ao posicionamento da Sabesp sobre Projeto de Lei nº 331/07, que dispõe sobre a cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração.

LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON LEITE
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo

F/jcof
0409/17

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

26/05/17

15:00

Edilmar Santos



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Av. do Estado, 561 – Ponte Pequena – CEP 01107-900 – São Paulo / SP
www.sabesp.com.br

fls. 43

São Paulo, 17 de maio de 2017.

NOTA INFORMATIVA

Ref.: Ofício SGP-12 nº 205/2017
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do
Processo nº 01-331/07
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Anexo ao ofício em referência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminha questões relacionadas ao Projeto de Lei nº 331/2007, que “dispõe sobre cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto e dá outras providências”, reproduzido a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança de tarifa mínima de consumo de água e esgoto no Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Somente será aceito a cobrança do efetivo consumo de água e esgoto.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias no sentido de regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As questões relacionadas ao PL acima, são:

1º) Quais os motivos para a empresa adotar o sistema de tarifação em que a menor faixa de consumo tem um preço fixo independente do total consumido?

2º) As preocupações manifestadas pelo Autor do Projeto – que o cidadão pague por um consumo que ele não realizou; que o cidadão consuma mais que o necessário (tendo em vista uma classe de consumo com preço fixo, o que estimularia o consumidor a sempre consumir o máximo, já que ele vai pagar o mesmo valor caso consuma mais ou menos) – são justificadas?

3º) Qual a opinião da Empresa sobre o projeto?

Sobre o rol de questões apresentadas, temos a considerar:

1º) Quais os motivos para a empresa adotar o sistema de tarifação em que a menor faixa de consumo tem um preço fixo independente do total consumido?

O mecanismo de cobrança pelo consumo mínimo consiste em um instrumento de tarifação que permite a cobrança de um preço fixo para o primeiro bloco de consumo até determinada faixa de volume em metros cúbicos. Nesse instrumento, o volume mínimo faturável é cobrado mensalmente do consumidor independente se há consumo ou não.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Av. do Estado, 561 – Ponte Pequena - CEP 01107-900 – São Paulo / SP
www.sabesp.com.br

Como o consumo mínimo integra a estrutura tarifária, esta deve ser observada integralmente e após o consumo mínimo temos valores distribuídos em faixas de consumo de 11 a 20 m³, de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³ para todas as categorias de uso, exceto para as tarifas residencial social e residencial favelas que possuem 5 faixas de consumo, isto é, até 10 m³, de 11 a 20 m³, de 21 a 30 m³, 31 a 50 m³ e acima de 50 m³.

O fundamento para o consumo mínimo encontra-se no artigo 4º do Regulamento do Sistema Tarifário da Cia., autorizado pelo Decreto Estadual 41.446/1996.

Artigo 4.º - O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação ou economia residencial, nunca será inferior a 10m (dez metros cúbicos) por mês, podendo ser diferenciado por categoria de uso, capacidade de hidrômetro e características de demanda e consumo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3.º, na forma explicitada em norma interna da SABESP.

A Lei 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para o saneamento, também previu a tarifação pelo consumo mínimo como instrumento de cobrança, conforme disposto a seguir:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

...

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

2º) As preocupações manifestadas pelo Autor do Projeto – que o cidadão pague por um consumo que ele não realizou; que o cidadão consuma mais que o necessário (tendo em vista uma classe de consumo com preço fixo, o que estimularia o consumidor a sempre consumir o máximo, já que ele vai pagar o mesmo valor caso consuma mais ou menos) – são justificadas?

A estrutura tarifária, tal como está montada no momento, é caracterizada por blocos crescentes de volumes e tarifas proporcionalmente mais altas que o valor unitário equivalente da primeira faixa. Através de valores progressivamente mais elevados, a SABESP incentiva o consumidor a racionalizar seu consumo, que coletivamente tem atendido respondido bem às campanhas e programas para o uso racional e consciente da água.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Av. do Estado, 561 – Ponte Pequena - CEP 01107-900 – São Paulo / SP
www.sabesp.com.br

3º) Qual a opinião da Empresa sobre o projeto?

A partir de 2008, as tarifas da SABESP são fixadas por meio das Deliberações da ARSESP - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São, autarquia especial constituída por Lei Complementar Estadual 1.025/2007 e Decreto 52.455/2007, com competência para exercer a regulação econômica e fiscalização dos serviços de saneamento.

Conteúdo como o do Projeto de Lei implica em reformulação da estrutura tarifária praticada pela SABESP e para tanto o assunto deverá ser coordenado pela ARSESP para que seja preservada a manutenção do equilíbrio na estrutura tarifária em sua capacidade de proporcionar a receita requerida da Cia. estabelecida pela Agência por meio da Revisão Tarifária.

Reformulação da estrutura tarifária poderá ser coordenada oportunamente pela ARSESP e seu processo demandará audiência e consulta pública.

Atenciosamente.


Danilo Bermudes Perrella

Gerência de Estudos Tarifários



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do fls. 46
Processo nº 07-331/07

Papel para informação, publicado como folha
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Ofício nº P-0251/2017 - SABESP
ASS.: Resposta ao Ofício SGP-12 nº 205/2017

À
SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
Senhor Supervisor

Segue o presente expediente para providências, face resposta ao Ofício SGP-12 nº 205/2017, expedido por essa Supervisão.

Presidência, 25 de maio de 2017.



Milton Leite
Presidente

Redistribuido ao nobre Vereador 07A

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 03 de 2018

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 31 Em 12/4/18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Proc.
Nº 331 de 20 07
Felipe Fairbanks *FF*
RE. 11.443-SGP-17

**PARECER Nº 252/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2007**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Zelão e Jair Tatto, visa proibir a cobrança de tarifa mínima para consumo de água e esgoto no Município de São Paulo, determinando que a cobrança deverá ser feita pelo consumo efetivo de água e esgoto.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/18

[Signature]
Ver. Jair Tatto
Presidente

[Signature]
Ver^a. Adriana Ramalho

[Signature]
Ver. Atilio Francisco

[Signature]
Ver. Fernando Holiday

[Signature]
Ver. Isac Felix

[Signature]
Ver. Ota
Relator

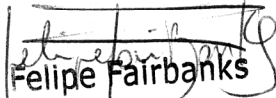
[Signature]
Ver. Ricardo Nunes

[Signature]
Ver. Rodrigo Goulart

[Signature]
Ver^a. Soninha Francine

[Signature]
Rel 276/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 18
Pág. 94 Col. 1/4
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

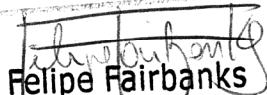
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

12 / 04 / 18
Página(s) 94 Coluna(s) 1/4

Conferido por


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-21
São Paulo, 12 / 4 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO EM
- SGP-21 -
15 ABR 2018
17:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 32 a 04.05.18 e folha de
informação sob nº -
Orlando Kaci Mendes
RF. 11.008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

02 MAI 2018

PRESIDENTE

RECURSO

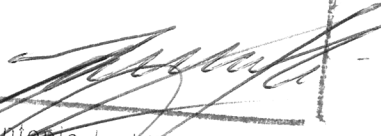
REC

9/2018

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 331/07, que **DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador **JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)**, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SEP. 22 - 02/05/2018 - 15:59 - 006935 - 1/1

A SGP -23
03/05/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
03 MAI 2018
18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

03/05/2018


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo – Subst.